*ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PLENA DA CATEGORIA PROFISSIONAL *** CAMPANHA SALARIAL 2024*

Às Oito horas e Trinta minutos do dia **15 de janeiro de 2024**, na sede sindical, Rua Antônio Ventura de Oliveira Castro, 57, Vila Bertioga, Mogi Guaçu/SP, o presidente, Osmar Rodrigues de Oliveira, instalou a **assembleia geral extraordinária da categoria profissional relativa à campanha salarial 2024**, em primeira convocação as 08:30 horas, a qual por falta de quorum, foi realizada em segunda convocação, meia hora após, às 09:00hs, com a presença de **20 trabalhadores** interessados na ordem do dia, reunidos dentre associados e não associados do SITRAMG, integrantes da categoria profissional na base territorial, tendo o presidente constituído a mesa diretora, presidida por ele e secretariada por mim – Douglas Aparecido do Nascimento, sendo eleitos pela plenária assembleiar, dois escrutinadores, companheiros Rubens Galvão Ferreira e Dioní Alves do Nascimento, seguindo-se com a escolha da modalidade de votação da ordem do dia, que a plenária elegeu o voto por aclamação espontânea e após, o presidente determinou a leitura do edital de convocação, publicado no Jornal Folha de São Paulo na página A31 do dia 16 de dezembro de 2023.

Em seguida, o presidente colocou para apreciação, debates e votação, o **primeiro item da ordem do dia,** com proposta de instauração do processo de campanha salarial 2024 e elaboração da pauta das reivindicações econômicas sociais e jurídicas, preservando a data base em 1º de fevereiro, ocorrendo a participação expressiva dos interessados presentes, aos quais, foi apresentada uma minuta de pré-pauta das reivindicações contendo em seu inteiro teor 80 cláusulas, permitindo a mais ampla participação de interessados que defenderam a aprovação da pré-pauta com alterações pontuais e após encerrados os debates, foi encaminhada a proposta de votação da pré-pauta, que o presidente colocou para que os presentes votassem de acordo com a vontade expressa de cada um, ensejando a aprovação

por unanimidade do primeiro item da ordem do dia, para torná-la em pauta oficial das reivindicações econômicas sociais e jurídicas, da seguinte ordem:

CAMPANHA SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL 2024 - DATA BASE: 1º DE FEVEREIRO - PAUTA DAS REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS SOCIAIS E JURIDICAS - CLÁUSULA, debates e votação.

O **segundo item da ordem do dia,** com proposta de autorização para o Sindicato encaminhar negociações junto com a Fetramesp e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, negociações da pauta com Sindicatos Patronais de movimentação de mercadorias em geral, industrial, comercial, prestação de serviços, armazéns gerais, logística, transporte de cargas e descargas e congêneres e todos os demais que, eventualmente, empreguem movimentadores de mercadorias, cujo item, a plenária se manifestou defendendo sua aprovação, por se tratar de autorização expressa ao SITRAMG para negociar com Sindicato Patronal e inclusive diretamente com empresas e, após os debates, se deu a votação da proposta por voto de aclamação espontânea, aprovando por unanimidade o teor deste item.

Em seguida, o presidente colocou para apreciação, debates e votação, o **terceiro item da ordem do dia,** com proposta de extensão dos benefícios inseridos na norma coletiva, em igualdade de direitos, aos empregados e aos trabalhadores avulsos não portuários marítimos intermediados pelo SITRAMG, que são reconhecidos na Lei 12.023/2009, que laboram sob a intermediação do SITRAMG, que os representa como único e legitimo representante de classe, perante órgãos e instituições publicas e privadas em caráter extrajudicial e judicialmente, além de representá-los perante contratantes para os serviços de movimentação de mercadorias em geral, produtos, insumos, matérias primas e materiais, inclusive nas operações de logística de transporte, com iguais direitos aos dos empregados sob regime CLT quanto à salários, renda e benefícios econômicos sociais e jurídicos, considerados na respectiva base sindical territorial, cujo teor por ser de ordem social

equiparada, não ensejou maiores debates, assegurando a votação da plenária que se deu por voto de aclamação espontânea, aprovando por unanimidade esse item.

Foi apreciado, debatido e votado o **quarto item da ordem do dia,** com proposta de autorização ao SITRAMG para atuar na intermediação da mão de obra dos trabalhadores avulsos (Lei 12.023/2009), assegurando remuneração e benefícios em igualdade com os empregados da atividade profissional (CF / Art. 7º), sobre a qual, após proveitosos debates da plenária assembleiar, deu-se a votação por aclamação espontânea, aprovando esse por unanimidade de votos, esse item;

Após, colocou-se em apreciação, debates e votação, o **quinto item da ordem do dia,** com proposta de autorização ao SITRAMG para representar em juízo e fora dele, os interesses econômicos / sociais da categoria e inclusive fração de categoria, com poderes para: a) autorizar o presidente, à firmar convenção ou contrato coletivo de trabalho e/ou, acordo coletivo de trabalho e CCP (comissão de conciliação previa), nos termos do Art. 611 da CLT, em consonância com a Lei 13.467/2017, diretamente com empresas ou através de Sindicatos Patronais, com procedimento de arbitragem extrajudicial ou, se necessário, instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho e b) autorização para o SITRAMG atuar em juízo, por meio de ações coletivas, sempre que houver dano ou ameaça a dano à coletividade de trabalhadores, quando impossível de definir apenas um prejudicado, cuja proposta colocada à apreciação da plenária, permitiu ampla participação dos presentes, que concluíram pela acolhida de todo o teor da proposta, por se tratar de norma indispensável no contexto das negociações, sendo encaminhada a votação por voto de aclamação espontânea, que aprovou por unanimidade esse item.

Seguidamente, o presidente colocou para apreciação, debates e votação:

- **sexto item da ordem do dia,** com proposta de autorização de paralisação da categoria, caso necessário no decorrer das negociações, com instauração de dissídio de greve, sem ensejar maiores debates, sendo aprovada por unanimidade de votos, por aclamação espontânea;
- **sétimo item da ordem do dia,** consubstanciando a declaração de caráter permanente da assembléia, até a conclusão da campanha, sendo então encaminhada a votação

que se deu por voto de aclamação espontânea, aprovando a proposta por unanimidade, sem nenhum voto contrário;

- **oitavo item da ordem do dia,** com proposta de manutenção da contribuição sindical 2024. As empresas integrantes de determinada categoria econômica que empregam movimentadores de mercadorias que optarem pela manutenção da contribuição sindical devem recolher a contribuição sindical, conforme determina a CLT. A contribuição sindical é considerada a principal fonte de custeio das entidades sindicais e do total recolhido 60% é destinado ao sindicato, 5% à Confederação, 15% à Federação e 20% ao Ministério do Trabalho (artigo 589, inciso I da CLT), abrangendo todos que integram a categoria, associados e não associados do Sindicato, na base territorial, para a provisão / sustentação financeira da organização sindical, com desconto na folha mensal, sobre a qual, o presidente defendeu sua legitimidade, conclamando os presentes para que acolhessem a proposta e votassem pela sua aprovação, garantindo a projeção financeira ao SITRAMG para a sustentação de todas as despesas das atividades sindicais, no atendimento do coletivo da categoria profissional, abrindo a palavra aos presentes que se manifestaram debatendo as peculiaridades de toda a proposta, com análise de cada um dos pontos e após as considerações, a votação foi realizada por voto de aclamação espontânea, aprovando por unanimidade todo o conteúdo do oitavo item, assegurando a contribuição assistencial negocial, no valor mensal de 1% (um porcento) do salário piso normativo da função ocupacional de cada empregado e dos trabalhadores avulsos associados e não associados do SITRAMG, em atividade na categoria e base territorial no civil 2024, descontada em folha mensal, inclusive do 13º salário e recolhida perante a CEF em conta do Sindicato, através de boleto padronizado, obrigando-se as empresas a operacionalizar o desconto e o recolhimento até o dia quinto dia útil do mês subseqüente, fornecendo ao Sindicato, o comprovante no prazo do pagamento, que acarretará atualização do montante da contribuição pelo IPCA/IBGE, com multa de 10% e juros de 1% ao mês ou fração até o efetivo pagamento, quando ocorrer atraso da empresa;

No que se refere à poderes especiais para o SITRAMG, ficou aprovado pela assembléia geral, que as empresas serão notificadas sobre o desconto e recolhimento da contribuição assistencial negocial, sob pena de multa por atraso, podendo o Sindicato efetuar cobrança judicial quando necessário, cuja aprovação deste item se deu por voto de aclamação espontânea, por unanimidade, sem divergência de voto;

- **Nono item da ordem do dia**, com proposta de instituição de taxa de custeio assistencial / negocial, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, associados e não associados do Sindicato, durante os 12 (doze) meses, a partir da data base, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o salário nominal dos empregados: a) limitado a R$ 10,00 (dez reais) para quem recebe até 2 (dois) salários mínimos; b) limitado a R$ 15,00 (quinze reais), para quem recebe mais de 2 (dois) salários mínimos até 5 (cinco) salários mínimos; c) limitado a R$ 30,00 (trinta reais), para quem recebe acima de 5 (cinco) salários mínimos, assegurando a provisão financeira de custeio das despesas inerentes às negociações de norma coletiva com o seguimento de atividade econômica, representado pelo SAGESP, afirmando que a Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - **CONALIS**, órgão federal do MPT, aprovou medida saneadora, assegurando aos Sindicatos o direito da manutenção da contribuição dos trabalhadores para a sustentação da atividade sindical representativa da categoria, atribuindo a responsabilidade de pagamento a todos os empregados e trabalhadores que integram a categoria profissional na base territorial do Sindicato, independentemente de serem ou não associados do Sindicato, bastando que integrem a categoria na condição de empregado ou colaborador na atividade profissional, cabendo aos mesmos aprovarem em assembleia geral a referida contribuição sob o título de contribuição assistencial / negocial, manifestando-se vários interessados que defenderam a implantação / manutenção da contribuição dos trabalhadores associados e dos não associados para a sustentação da entidade

sindical, representante da classe, havendo propostas distintas, sobre as quais, após os debates de praxe, foi estabelecido por consenso dos presentes, que a contribuição fica implantada e mantida na categoria profissional, com o título de contribuição assistencial / negocial, durante os 12 (doze) meses, a partir da data base, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o salário nominal dos empregados: a) limitado a R$ 10,00 (dez reais) para quem recebe até 2 (dois) salários mínimos; b) limitado a R$ 15,00 (quinze reais), para quem recebe mais de 2 (dois) salários mínimos até 5 (cinco) salários mínimos; c) limitado a R$ 30,00 (trinta reais), para quem recebe acima de 5 (cinco) salários mínimos, para assegurar os recursos financeiros de custeio da atividade sindical da categoria profissional, permitindo que todos tenham a necessária assistência jurídica e social no decorrer dos 12 meses da data base, colocando a proposta em votação que se deu por voto de aclamação espontânea, aprovando-a por unanimidade dos presentes sem nenhum voto contrário, cabendo ao Sindicato fornecer o boleto bancário para cada empresa, para assegurar o recolhimento da contribuição perante o banco do sistema financeiro nacional, identificado no próprio boleto, indicando inclusive a agencia e a conta para depósito, tendo inclusive a assembleia autorizado o SITRAMG a promover cobrança judicial das empresas que não cumprirem a obrigação de descontar dos salários e recolher a contribuição no valor e dentro do prazo estabelecido; Em seguida, o presidente colocou para apreciação, debates e votação, 02 com proposta de direito de oposição aos não associados, manifestada por escrito de próprio punho, pessoalmente na sede sindical num prazo de 10 dias contados a partir da data de inserção do termo aditivo no sistema mediador do MTE, constando a qualificação pessoal, número da CTPS, RG e CPF, cuja proposta foi levada a debate, sendo aprovada por voto de aclamação espontânea por unanimidade dos presentes, sem nenhum voto contrário, impondo aos opositores a manifestação individual na sede sindical em Mogi Guaçu, no horário de funcionamento normal, por escrito de próprio punho, no período de 10 dias

corridos a contar da data de inserção do termo aditivo no sistema mediador do MTE.

- **decimo item da ordem do dia:** autorização ao Sindicato, para uso de medidas judiciais, se necessário, para assegurar o efetivo recebimento das contribuições, descontadas dos trabalhadores em folha e não repassadas ao Sindicato pelos empregadores no prazo fixado na norma coletiva, não havendo possibilidade de acolhimento de oposição pelo Sindicato, de forma diversa, ficando assim consolidado todo o procedimento relativo ao segundo item,

Encerrando-se a ordem do dia, pelo que, o presidente suspendeu os trabalhos para a conclusão da redação da presente ata, da qual, eu, Douglas Aparecido do Nascimento, secretário, dou fé e submetida à plenária, **foi aprovada por unanimidade através de voto por aclamação espontânea**, autorizando à mim, secretário, junto com o presidente, Osmar Rodrigues de Oliveira, a assinar a presente a ata, tendo em seguida o presidente agradecido a presença e a colaboração de todos os companheiros presentes, declarando encerrada a sessão desta assembleia geral. Nada mais.

Mogi Guaçu, 15 de janeiro de 2024.

Douglas Aparecido do Nascimento
**** Secretário ****

Osmar Rodrigues de Oliveira
**** Presidente ****